



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

## LEI Nº. 2.772 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Especial e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar/Especial no valor de até R\$ 287.800,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021) para devolução de convênio Transporte de Aluno Estadual e abertura despesa agente comunitário convênio Federal, classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.93.00	117	110.000,00	Indenizações e Restituições E. Fundamental	Exercício 2022
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.11.00	1416	177.800,00	Venc. Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2022
Valor Total do Créditos Adicionais			287.800,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do:

I - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), convênio Transporte de Aluno Estadual;

II - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos reais), convênio Federal (Agente Comunitário);

**Art. 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022\_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

**Art. 3º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

**Art. 5º** - Revogada as disposições em contrário.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
- Prefeito Municipal -